

## **ATA n.º 1**

REFERÊNCIA BS/01/2023

### **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 24 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE BOMBEIRO SAPADOR**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas 9h00, reuniu, por meios telemáticos, o júri designado por despacho n.º 474/2023 da Ex.ma Sr.ª Vereadora Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com o pelouro dos Recursos Humanos: Leonardo André Martins Pereira, Comandante da Companhia dos Bombeiros Sapadores de Santa Cruz, na qualidade de Presidente do Júri; e os vogais, José Cândido Fernandes Minas, Comandante da Companhia dos Bombeiros Sapadores de Funchal, que substituirá o Presidente das suas faltas e impedimentos e Ana Rita da Conceição Silva Romba Vieira Cravo, Técnica Superior no Município de Santa Cruz. O Júri reuniu a fim de determinar os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção a utilizar, bem como a respetiva ponderação e sistemas de valoração final e estabelecer critérios de ordenação preferencial.

#### **I – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR E O PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS APLICÁVEL, BEM COMO OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, A SUA PONDERAÇÃO, E O SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL**

Considerando as funções descritas no conteúdo funcional correspondente aos corpos de bombeiros profissionais da administração local tal como consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua redação atual, bem como as constantes no Mapa de Pessoal do Município de Santa Cruz, no que diz respeito à categoria de bombeiro sapador, da carreira (não revista) de bombeiro sapador, e que consistem em combater os incêndios; prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

Que, por força do n.º 3 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, o recrutamento dos candidatos ao estágio é feito mediante concurso de prestação de provas de conhecimentos gerais e provas práticas,



procedidas de inspeção médica para avaliar a robustez física dos candidatos e o estado geral de saúde, tendo em vista determinar a aptidão para o exercício das funções a que se candidatam;

Que, nos termos do disposto no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a definição dos métodos de seleção e respetivo conteúdo e, bem assim, dos programas das provas de conhecimentos aplicáveis dever ser feita em função do complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao respetivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza física, psicológica, habilitacional ou profissional exigível para o seu exercício.

O júri delibera o seguinte:

Os candidatos admitidos a concurso são submetidos aos seguintes métodos de seleção:

1. Prova de conhecimentos gerais;
2. Provas práticas de seleção;
3. Exame psicológico de seleção;
4. Exame médico.

Os métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Prova de Conhecimentos Gerais (PCG) — visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis ao exercício da função.
  - 1.1. A prova de conhecimentos gerais comporta uma única fase, tem carácter eliminatório, reveste a natureza teórica, a forma escrita, tem a duração máxima de sessenta minutos, é de realização individual e constituída por questões de escolha múltipla, apenas podendo ser consultada, durante a sua realização, a legislação abaixo indicada, desde que não anotada nem comentada.
  - 1.2. Programa da prova de conhecimentos gerais:
    - a) Direitos e deveres na função pública e deontologia profissional: Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público; Exercício do poder disciplinar; Extinção do vínculo, nomeadamente por motivos disciplinares; Conteúdo funcional, direitos e deveres específicos dos bombeiros profissionais da administração local.
  - 1.3. Lista da legislação base:
    - a) Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada — Artigos 70.º a 73.º, 176.º a 240.º, 288.º, 289.º e 297.º a 301.º;
    - b) Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua versão atualizada, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local;



- c) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua versão atualizada, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
  - d) Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
  - e) Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, na sua versão atualizada, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira;
  - f) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua versão atualizada, que define o Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses.
- 1.4. Para efeitos de realização da prova de conhecimentos esclarece-se o seguinte:
- 1.4.1. A atualização da legislação ocorrida após a publicitação do presente procedimento será da responsabilidade dos candidatos, versando a prova de conhecimentos sobre a legislação devidamente atualizada.
  - 1.4.2. A legislação mencionada encontra-se disponível na página eletrónica do Diário da República em <http://dre.pt>.
- 1.5. Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.
2. Provas Práticas de Seleção (PPS) — destinam -se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física, bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de bombeiro sapador, são públicas, realizam-se numa só fase e têm eliminatório.
- 2.1. As provas práticas a realizar, a respetiva fórmula classificativa e metodologia de prestação são as constantes do Anexo I que se junta à presente ata como documento 1 para o qual se remete e aqui se dá por reproduzido, devendo o mesmo ser também disponibilizado na página eletrónica do Município de Santa Cruz, e constar referência para as mesmas no Aviso de abertura.
  - 2.2. As provas práticas a realizar são:
    - a) Primeira Fase: Avaliar a aptidão dos(as) candidatos(as) para o exercício de atividade em altura — de carácter eliminatório;
      - a. Subida ao 3º andar da casa escola pela fachada principal através de escada exterior, seguindo de elevação de lance de mangueira, por meio de um



- cabo dinâmico de 11 mm de diâmetro e de seguida descida pela escada interior com um tempo máximo de 2 minutos (apto/não apto);
- i. Apto: subida e descida no tempo limite;
  - ii. Não apto: Não conseguindo efetuar a prova dentro do tempo limite;
- b. Subida na corda suspensa verticalmente a 6 metros do solo (apto/não apto);
- i. Apto: Subir a corda até um limite marcado.
    - Duração máxima da prova: 16,99 segundos com auxílio dos membros inferiores;
    - Duração máxima das provas: 19,99 sem auxílio dos membros inferiores;
  - ii. Não apto: Não conseguindo efetuar a prova dentro do tempo limite;
- b) Segunda Fase: Avaliar os(as) candidatos(as) em três provas de carácter eliminatório;
- a. Teste de Velocidade em Pista 100mts;
  - b. Flexão de Braços na Trave;
  - c. Teste Cooper;
- 2.3. Em cada uma das provas, as classificações são obtidas através da Tabela Classificativa constante do Apêndice ao Anexo referido no 2.1.
- 2.4. As provas práticas de seleção são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem menos de 10 valores em qualquer uma ou menos de 9,5 valores na média de todas elas, segundo a seguinte fórmula:

$$PPS = \frac{2 \times \text{clas. Cooper} + \text{clas. Teste de Velocidade} + \text{clas. FBT}}{4}$$

em que:

PPS = Provas Práticas de Seleção;

Cooper = Teste de Cooper;

Teste de Velocidade = Teste de Velocidade em Pista 100mts;

FBT = Flexões de Braços na Trave;



- 2.5. Para a realização das provas práticas os candidatos apresentarão, até ao início das mesmas, atestado médico, que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis à prestação das provas práticas de seleção definidas na presente Ata;
  - 2.6. Cada candidato realiza todas as provas num único dia.
  - 2.7. Os candidatos realizam as provas usando traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatos de ginástica), a seu cargo.
  - 2.8. A execução das provas é precedida de exercícios de aquecimento.
  - 2.9. Todos os candidatos são obrigatoriamente abrangidos por apólice de seguros de acidentes pessoais, durante o período de realização das provas práticas;
  - 2.10. A realização das provas práticas será em local e data a anunciar, aquando da convocatória para as mesmas, pela forma prevista na lei.
3. Exame Psicológico de Seleção (EPS) — O exame psicológico de seleção visa apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção, e os aspetos de carácter, personalidade e motivação dos candidatos para o exercício das funções de bombeiro profissional.
- 3.1. Aos candidatos serão atribuídas as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo--lhes a as classificações de 20; 16; 12;8 e 4, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos a menção «Favorável»;
  - 3.2. O exame psicológico de seleção comporta uma única fase, sendo eliminados os candidatos que obtenham menção qualitativa «Com reservas» ou «Não favorável».
4. Exame Médico (EM) — destina -se a avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de bombeiro sapador.
- 4.1. Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, será obrigatoriamente respeitada a orientação da Avaliação Médica e Tabela de Inaptidões que constitui Anexo II à presente ata e se anexa como documento 2 para o qual se remete e aqui se dá por reproduzido, devendo o mesmo ser disponibilizado na página eletrónica do Município de Santa Cruz, com indicação no Aviso de abertura do endereço onde pode ser consultado.
  - 4.2. O exame médico de seleção é realizado numa única fase, devendo no final elaborar-se a respetiva ficha conclusiva, sendo o resultado expresso pela menção «Apto», ou «Não Apto»;

- 4.3. As candidatas que não possam efetuar exames médicos e prestar provas por motivo de gravidez em evolução poderão candidatar -se ao concurso seguinte, ainda que, entretanto, tenham completado já 25 anos de idade.
- 4.4. O exame médico de seleção tem caráter eliminatório;
  - 4.4.1. Apenas serão submetidos a exame médico de seleção os(as) candidatos (as) mais bem classificados nos métodos de seleção anteriormente aplicados, em número correspondente a 50 % ao número de lugares a concurso, podendo tal percentagem ser excedida se o júri considerar necessário, ou até se obter 24 candidatos com a menção de apto nesta fase;
  - 4.4.2. Consideram -se não aprovados os (as) candidatos (as) que obtiverem a menção de “Não Apto” ou que não compareçam ao respetivo método de seleção;
5. É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade/cartão do cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.
6. A falta de comparência ou a comparência fora das condições prescritas a qualquer das provas que compõem os métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os(as) candidatos(as) faltosos(as) excluídos (as) do procedimento.
7. Classificação e ordenação final dos candidatos:
  - 7.1. Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores;
  - 7.2. A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção, segundo a seguinte fórmula:
$$CF = (PCG + 2 \times PPS + EPS) / 4$$
em que:  
  
CF — Classificação Final  
PCG — Prova de Conhecimentos Gerais  
EPS — Exame Psicológico de Seleção  
PP — Provas Práticas  
EMS — Exame Médico de Seleção
8. Quotas de emprego: De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada



uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

9. Precedências e preferências derivadas de incentivos à prestação de Serviço Militar — Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RIPSM) nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2008, de 11 de outubro.
10. Contingente de vagas: Os candidatos que prestem ou tenham prestado serviço em RC (Regime de Contrato), desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % de contingente das vagas postas a concurso, condicionado ao preenchimento dos restantes requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso (cf. alínea e) do n.º 2 e n.º 8 do artigo 26.º do RIPSM);

## II – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

11. Preferência em caso de igualdade de classificação: Os candidatos que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas do concurso (cf. n.º 3 do artigo 26.º do RIPSM);
12. Os militares em RCE (Regime de Contrato Especial) só têm direito aos incentivos referidos nos pontos anteriores se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato (cf. n.º 4 do artigo 26.º do RIPSM).
13. Critérios de ordenação preferencial — Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no n.º 2 do artigo 37.º do DL n.º 204/98 e nos termos do n.º 3 da citada disposição legal, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:
  - 1.º Candidato (a) titular de carta de condução de veículos da categoria C;
  - 2.º Candidato (a) com classificação mais elevada nas PP;
  - 3.º Candidato (a) com classificação mais elevada no EPS.
14. As notificações aos candidatos serão efetuadas conforme o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.
15. Para efeitos de notificação dos candidatos será utilizado o correio eletrónico constante do formulário de candidatura.
16. A publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será feita conforme o previsto no artigo 6.º e 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sendo afixada nos



locais de estilo habituais do Município de Santa Cruz e na página eletrónica o Município de Santa Cruz em [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt) (Recursos Humanos – Concursos Ativos de Pessoal).

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi, com os documentos anexos, assinada pelos membros do Júri.

Da presente Ata fazem parte dois documentos anexos.

Santa Cruz, 7 de agosto de 2023

O Presidente do Júri

\_\_\_\_\_  
(Leonardo André Martins Pereira)

O 1.º Vogal Efetivo

\_\_\_\_\_  
(José Cândido Fernandes Minas)

O 2.º Vogal Efetivo

\_\_\_\_\_  
(Ana Rita da Conceição Silva Romba Vieira Cr)

Assinado por: **Leonardo André Martins Pereira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 16:33:45+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz - Município de Santa Cruz**



*Assinado Digitalmente*

Assinado por: **José Cândido Fernandes Minas**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.10 15:26:25+01'00'  
Localização: SANTA CRUZ



Assinado por: **ANA RITA DA CONCEIÇÃO SILVA ROMBA VIEIRA CRAVO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.09 09:35:55+01'00'





**DOCUMENTO N.º 1**

**Anexo ata n.º 1**

REFERÊNCIA BS/01/2023

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 24 POSTOS DE  
TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE BOMBEIRO SAPADOR**

**PROGRAMA DAS PROVAS PRÁTICAS DE SELEÇÃO**

1. Em todos os momentos de aplicação dos referidos métodos de seleção:
  - a. É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão;
  - b. Deve respeitar o horário indicado;
  - c. Para a prestação das Provas Práticas de Seleção deverá ser portador de traje de ginástica (camisola, calções, Sapatilhas de ginástica)
  - d. A execução das provas é precedida de exercícios de aquecimento.

**1.ª FASE**

Avaliar a aptidão dos(as) candidatos(as) para o exercício de atividade em altura — de carácter eliminatório.

- a. Subida ao 3º andar da casa escola pela fachada principal através de escada exterior, seguindo de elevação de lance de mangueira, por meio de um cabo dinâmico de 11 mm de diâmetro e de seguida descida pela escada interior com um tempo máximo de 2 minutos (apto/não apto);
  - i. Apto: subida e descida no tempo limite;
  - ii. Não apto: Não conseguindo efetuar a prova dentro do tempo limite;
  - iii. Regras:
    - 1) O candidato inicia o percurso com Equipamento de Proteção Individual (Capacete e Luvas) de subida por via de autoescada arvorada ao 2º andar da fachada principal da casa escola.
    - 2) Entra no andar e sobe ao 3º andar (terraço) por meio das escadas interiores;
    - 3) Eleva um lanço de mangueira DN45, por meio de um cabo dinâmico.
    - 4) Executa a tarefa debruçando-se no exterior do edifício mantendo os pés no piso.
    - 5) A tarefa é concluída quando o lanço de mangueira atravessar a varanda.
    - 6) Caso perca o controlo sobre o lanço de mangueira, o candidato tem que elevá-lo para cima novamente.



- 7) Ao descer por meio das escadas interiores deve apoiar-se no corrimão e descer todos os degraus, não podendo saltá-los. A prova termina quando passar a porta de acesso á casa escola no R/C.
- 8) Duas tentativas para cada candidato.



- b. Subida na corda suspensa verticalmente a 6 metros do solo (apto/não apto);
  - i. Apto: Subir a corda até um limite marcado.
    - Duração máxima da prova: 17,99 segundos com auxílio dos membros inferiores;
    - Duração máxima das provas: 20,99 sem auxílio dos membros inferiores;
  - ii. Não apto: Não conseguindo efetuar a prova dentro do tempo limite;
  - iii. Instruções:
    - 1) Logo que o candidato inicie a subida, partindo da posição em pé e sem saltar, os pés não podem estar em contato com o solo;
    - 2) Os executantes têm de subir uma corda suspensa verticalmente a 6 metros da altura do solo, iniciando o tempo logo que “agarre” a corda para efetuar a subida.

- 3) Podem utilizar a ajuda dos membros inferiores, sendo que existe uma penalização de 3 segundos
- 4) Duas tentativas para cada candidato.



## **2.ª FASE**

Avaliar os(as) candidatos(as) em três provas de carácter eliminatório;



- a) Teste de Velocidade em Pista 100mts;
- i. Teste de velocidade em pista, com a distância de 100 metros.
  - ii. Regras:
    - À voz do controlador, os executantes colocam-se na linha de partida e em posição de partida;
    - Na partida será adotada a posição “de pé”
    - A partida é dada à voz “começar” ou sinal sonoro (apito), antecedida pela voz de advertência “preparados” e da voz de preparação “prontos”;
    - Termina a prova após cortar a linha de meta.

NOTAS	TESTE DE VELOCIDADE - TEMPO (segundos)	
	MASCULINO	FEMININO
20	11.60-11.79	13.40-13.59
19	11.80-1.99	13.60-13.79
18	12.00-12.19	13.80-13.99
17	12.20-12.39	14.00-14.19
16	12.40-12.59	14.20-14.39
15	12.60-12.79	14.40-14.59
14	12.80-12.99	14.60-14.79
13	13.00-13.19	14.80-14.99
12	13.20-13.39	15.00-15.19
11	13.40-13.59	15.20-15.39
10	13.60-13.79	15.40-15.59
9	13.80-13.99	16.00-16.19
8	14.00-14.19	16.20-16.39
7	14.20-14.39	16.40-16.59
6	14.40-14.59	16.60-16.79
5	14.60-14.79	16.80-16.99
4	14.80-14.99	17.00-17.19
3	15.00-15.19	17.20-17.39
2	15.20-15.39	17.40-17.59
1	15.40-15.59	17.60-17.79
0	≥ 15.59	≥ 17.80

## b) Flexão de Braços na Trave;

- i. Finalidade: Avaliar a força de resistência do trem superior, em especial dos músculos flexores e das ações de puxar.
- ii. Regras:
  - À voz dada pelo controlador, o executante, por meio de salto onde é permitido ajuda, deve estar posicionado na posição vertical, suspendendo-se numa trave, em suspensão facial, com as palmas das mãos para a frente (Homens) e com as mãos facultativamente para a frente ou para trás (Mulheres), mantendo os braços completamente estendidos e só a voz de “Começar” deverá dar início ao exercício não sendo permitido o balanço do salto inicial;
  - O executante deve fletir os dois braços simultaneamente até ultrapassar com o queixo a parte superior da trave. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços.
  - Duração máxima da prova: 19.99 Segundos sem auxílio dos membros inferiores.
  - O executante deve realizar, nas condições descritas, o maior número possível de flexões dos braços, não sendo permitidas interrupções entre elas.



NOTAS	FLEXÃO DE BRAÇOS NA TRAVE	
	MASCULINO	FEMININO
20	13	11
19	12	10
18	11	9
17	10	8
16	9	7
15	8	6
14	7	5
13	6	4
12	5	3
11	4	2
10	3	1

- c) Teste Cooper (12 Minutos - Pista de 400m);
- i. Finalidade: Avaliar a capacidade de resistência do indivíduo.
  - ii. Distância mínima a percorrer (candidatos sexo masculino) – 2400 metros.
  - iii. Distância mínima a percorrer (candidatos sexo feminino) – 2100 metros.
  - iv. Regras:
    - Após a chamada, colocar-se em posição atrás da linha de partida;
    - A partida é dada à voz “começar” ou sinal sonoro (apito), antecedida pela voz de advertência “preparados” e da voz de preparação “prontos”;
    - Será dado um apito aos 11 (onze) minutos, assinalando o início do último minuto da corrida;
    - A corrida termina aos 12 (doze) minutos, assinalado por vários apitos consecutivos;
    - O candidato deve permanecer no local onde terminou a prova, podendo deslocar-se perpendicularmente à pista, aguardando pelo avaliador;
    - **NÃO É PERMITIDO NA EXECUÇÃO:**
      - i) Sair da pista durante a execução da prova (dentro ou fora desta);
      - ii) Alterar o sentido do deslocamento na corrida.





NOTAS	TESTE COOPER	
	MASCULINO	FEMININO
20	3300	3000
19	3250	2950
18	3200	2900
17	3100	2800
16	3000	2700
15	2900	2600
14	2800	2500
13	2700	2400
12	2600	2300
11	2500	2200
10	2400	2100

## CLASSIFICAÇÃO FINAL



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira

[www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt) | [geral@cm-santacruz.pt](mailto:geral@cm-santacruz.pt)

Telefone 291 520 100 | FAX 291 524 062

NIPC 511 244 681

Em cada uma das provas da 2.ª fase, as classificações são obtidas através das Tabelas Classificativas constantes no presente documento.

As provas práticas de seleção são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem menos de 08 valores em qualquer uma ou menos de 9,5 valores na média de todas elas, segundo a seguinte fórmula:

$$PPS = \frac{2x \text{ clas. Cooper} + \text{ clas. Teste de Velocidade} + \text{ class. FBT}}{4}$$

em que:

PPS = Provas Práticas de Seleção;

Cooper = Teste de Cooper;

Teste de Velocidade = Teste de Velocidade em Pista 100mts;

FBT = Flexões de Braços na Trave;

Assinado por: **Leonardo André Martins Pereira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 15:49:29+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz - Município de Santa Cruz**



Assinado Digitalmente  
Assinado por: **José Cândido Fernandes Minas**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 15:16:49+01'00'  
Localização: SANTA CRUZ



Assinado por: **ANA RITA DA CONCEIÇÃO SILVA ROMBA VIEIRA CRAVO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 16:00:31+01'00'





**DOCUMENTO N.º 2**

**Anexo ata n.º 1**

REFERÊNCIA BS/01/2023

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 24 POSTOS DE  
TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE BOMBEIRO SAPADOR**

**EXAME MÉDICO DE SELEÇÃO**

**AVALIAÇÃO MÉDICA**

- 1- A Avaliação Médica constará de aplicação de questionários de Indicadores de Saúde Ocupacional, exames complementares de diagnóstico e exame médico.
- 2- O Exame clínico de base compreende:
  - a) Exame biométrico e Anamnese;
  - b) Exame ectoscópico;
  - c) Exame neurológico;
  - d) Exame do aparelho respiratório;
  - e) Exame do aparelho cardiovascular;
  - f) Exame do aparelho digestivo;
  - g) Exame do aparelho geniturinário;
  - h) Exame oftalmológico;
  - i) Exame otorrinolaringológico;
  - j) Exame do aparelho osteoarticular;
  - k) Exame estomatológico;
  - l) Avaliação endócrina e metabólica.
- 3- Os exames complementares de diagnóstico compreendem:
  - a) Análises de sangue;
  - b) Análises de urina;
  - c) Exames imagiológicos;
  - d) Acuidade auditiva;
  - e) Acuidade visual, perceção das cores e visão periférica (campimetria);
  - f) Eletrocardiograma (ECG) em repouso e com Prova de Esforço;
  - g) Avaliação da função respiratória (Pletismografia);



- h) Outros exames em função da avaliação clínica prévia: Eletroencefalograma (EEG) e Estudo Poligráfico do Sono.
- 4- As análises de sangue consistem em:
  - a) Hemograma completo com plaquetas;
  - b) Doseamento de glicémia em jejum, ureia, ácido úrico, colesterol total e HDL; triglicéridos; gama-GT; transaminases (TGO e TGP), Creatinina;
  - c) Doseamento da Ig E total;
  - d) Reação VDRL;
  - e) Hepatite B (Atc Anti HBs);
  - f) Hepatite C (Atc Anti HCV).
- 5- As análises de urina consistem em:
  - a) Análises dos caracteres gerais de urina e sedimento urinário;
  - b) Pesquisa de metabolitos de drogas de abuso.
- 6- Os exames radiológicos consistem em:
  - a) RX Tórax PA (Pósterio-Anterior);
  - b) RX coluna vertebral, total em carga (2 planos);
  - c) RX joelhos (bilateral em carga).
- 7- Para esclarecimento do diagnóstico pode o médico examinador promover a submissão do candidato a outros exames complementares de diagnóstico ou outras avaliações médicas.

## **TABELA DE INAPTIDÕES**

### **ELABORADA SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS DE SAÚDE E AFINS (LCD 10)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Condições Gerais**

- 1- Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:
  - 1.1. Acuidade visual: inferior a 17/10 no somatório dos dois olhos, não corrigida com prótese ocular (óculos ou lentes de contacto).
  - 1.2. Visão periférica inferior a 140° no meridiano horizontal em cada olho, sem correção.
  - 1.3. Sentido cromático, avaliado pelas tabelas de Ishiara: ausência de sentido tricromático.
- 2- Audição fora dos limites seguintes:
  - Diminuição da audição, num dos ouvidos superior a 25 dB em 3 das 4 frequências seguintes: 500 Hz; 1000 Hz; 2000 Hz e 4000Hz.



- 3- Tecido cutâneo que não revele condições de higiene e integridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS**

- 1- Tuberculose com qualquer localização, em atividade ou cura há menos de dois anos.
- 2- Doenças sexualmente transmitidas.
- 3- Hepatite A.
- 4- Hepatite B.
- 5- Micoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 6- Paludismo crónico comprovado por meios complementares de diagnóstico.
- 7- Quisto hidático e hidatídeos.

## **CAPÍTULO III**

### **NEOPLASIAS**

- 8- Tumor maligno em qualquer localização ou evolução.
- 9- Tumores benignos causadores de perturbações funcionais que diminuam a capacidade para o serviço.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOENÇAS DO SANGUE, ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS E OUTRAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO MECANISMOS IMUNITÁRIOS**

- 10- Anemias comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 11- Diáteses hemorrágicas.
- 12- Agranulocitose.
- 13- Doenças dos leucócitos.
- 14- Poliglobulias.
- 15- Doenças do baço.
- 16- Sarcoidose e imunodeficiências.

## **CAPÍTULO V**

### **DOENÇAS ENDÓCRINAS, NUTRICIONAIS E METABÓLICAS**

- 17- Disfunção tiroideia.
- 18- Diabetes mellitus.



- 19- Outras disfunções endócrinas bem manifestadas ou suspeitas de evolução progressiva.
- 20- Qualquer doença metabólica.
- 21- Doenças nutricionais causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.

## **CAPÍTULO VI**

### **PERTURBAÇÕES MENTAIS E DO COMPORTAMENTO**

- 22- Alterações mentais orgânicas (demências, alterações da personalidade e do comportamento devidas a lesão cerebral).
- 23- Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoativas.
- 24- Esquizofrenia e estados esquizóides e delirantes (engloba o estado paranóide).
- 25- Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos.
- 26- Neuroses, distúrbios relacionados com o stress e somatizações.
- 27- Alterações da personalidade e do comportamento.
- 28- Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau suscetível de poder causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço (inclui a gaguez).

## **CAPÍTULO VII**

### **DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO**

- 29- Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas.
- 30- Síndromas extrapiramidais.
- 31- Doenças desmielinizantes.
- 32- Epilepsia.
- 33- Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 34- Doenças musculares e neuromusculares causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS**

- 35- Doenças das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação funcional.
- 36- Doenças da esclerótica, córnea, íris e corpo ciliar com perturbação funcional.
- 37- Doenças do cristalino.
- 38- Doenças da coróideia e da retina.



- 39- Glaucoma.
- 40- Doenças do vítreo e globo ocular.
- 41- Doenças do nervo ótico e vias óticas.
- 42- Estrabismo e outras anomalias dos movimentos binoculares com nítida perturbação funcional.
- 43- Diplopia.
- 44- Nistagmo.
- 45- Ambliopia.
- 46- Sequelas de cirurgia da miopia.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOENÇAS DO OUVIDO E APÓFISE MASTOIDEIA**

- 47- Otites médias de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas.
- 48- Doenças agudas ou crónicas da mastóide.
- 49- Colesteatoma.
- 50- Labirintopatias agudas ou crónicas.

## **CAPÍTULO X**

### **DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO**

- 51- Sequelas de febre reumática.
- 52- Hipertensão arterial.
- 53- Cardiopatia isquémica.
- 54- Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio.
- 55- Lesões valvulares não reumáticas.
- 56- Alterações da condução e do ritmo cardíaco, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 57- Doenças vasculares cerebrais e suas sequelas.
- 58- Doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutra local, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO**

- 59- Alterações ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação de tratamento prolongado.
- 60- Rinite alérgica.



- 61- Doença pulmonar crónica obstrutiva.
- 62- Asma brônquica.
- 63- Bronquiectasias e supurações pulmonares.
- 64- Pneumoconioses e outras doenças causadas por agentes externos.
- 65- Doenças da pleura causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 66- Pneumotórax.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO**

- 67- Afeções crónicas da boca e glândulas salivares que perturbem a fonação ou a mastigação.
- 68- Menos de 20 dentes (à exceção dos sisos) regularmente distribuídos.
- 69- Doenças do esófago não classificadas noutros capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 70- Úlcera do estômago, duodeno ou intestino, comprovadas radiologicamente e com perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 71- Hérnias abdominais ou herniorrafia há menos de seis meses.
- 72- Doenças inflamatórias crónicas não infecciosas do intestino.
- 73- Doença hepática alcoólica.
- 74- Doença hepática crónica.
- 75- Doenças crónicas orgânicas da vesícula e vias biliares, litiásicas ou não.
- 76- Doenças do pâncreas (Pancreatite crónica, quisto e pseudoquisto).

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOENÇAS DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO**

- 77- Infecções da pele de tratamento prolongado.
- 78- Dermatoses bolhosas.
- 79- Dermatites e eczemas com localização ou extensão causando má aparência ou que diminuem a capacidade para o serviço.
- 80- Psoríase e outras doenças pápulo-escamosas com localização ou extensão causando má aparência ou que diminuem a capacidade para o serviço.
- 81- Urticária crónica causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.



#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DOENÇAS DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E TECIDO CONJUNTIVO**

- 82- Artrite reumatoide e outras poliartrites.
- 83- Artroses.
- 84- Deformidades adquiridas dos membros.
- 85- Lesões da rótula e do joelho.
- 86- Doenças sistémicas do tecido conjuntivo.
- 87- Doenças da coluna vertebral causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 88- Doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 89- Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO**

- 90- Doenças glomerulares.
- 91- Nefropatias túbulo-intersticiais.
- 92- Insuficiência renal.
- 93- Doenças da bexiga e uretra.
- 94- Doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 95- Doenças da mama causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 96- Doenças inflamatórias ou suas sequelas do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
- 97- Prolapso genital feminino.
- 98- Fístulas dos órgãos genitais femininos.

#### **CAPÍTULO XVI**

#### **MALFORMAÇÕES CONGÉNITAS E ANOMALIAS CROMOSSÓMICAS**

- 99- Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado.
- 100- Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a 10 cm.
- 101- Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a 10 cm.
- 102- Outras malformações congénitas e anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência.



## CAPÍTULO XVII

### SINTOMAS, SINAIS E ANOMALIAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS NÃO CLASSIFICADAS NOUTRO CAPÍTULO

- 103- Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais sem significado clínico definido e de evolução imprevisível.

## CAPÍTULO XVIII

### TRAUMATISMOS, INTOXICAÇÕES E OUTRAS LESÕES DE CAUSA EXTERNA

- 104- Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência.
- 105- Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 106- Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 107- Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 108- Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.
- 109- Complicações de atos médicos e cirúrgicos não classificados noutros capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.

Todas as doenças, suas sequelas, ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com as funções de bombeiro, podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela.

Os indivíduos Não Aptos poderão solicitar relatório circunstanciado, através do seu médico assistente, aos serviços clínicos responsáveis pela avaliação médica.

Assinado por: **Leonardo André Martins Pereira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 15:50:28+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz - Município de Santa Cruz**



Assinado Digitalmente  
Assinado por: **José Cândido Fernandes Minas**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 15:17:43+01'00'  
Localização: SANTA CRUZ



Assinado por: **ANA RITA DA CONCEIÇÃO SILVA ROMBA VIEIRA CRAVO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.08 16:01:12+01'00'

